



LEI N.º 2.215/2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmara convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, com sede na Rua Vereador Lucas Carvalho, s/nº, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A prestação de serviços consistirá no acompanhamento de transporte de trabalhadores para cidades vizinhas.

Art. 2º. O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal o valor mensal de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor este que será repassado a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal a prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT - junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o relatório mensalmente de seus usuários, constando nomes, CPF e linha tramitada.

Parágrafo único. O Município transfere toda responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 2.002/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de outubro de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal